



# **REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS**

**Abril de 2015**

## **REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VAGOS**

### **Nota justificativa**

O presente regulamento visa estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de forma a dar cumprimento ao disposto no nº1, do artigo 4º, do decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

É pertinente salientar a publicação do decreto-lei nº10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços.

No âmbito deste novo quadro legislativo, à Câmara Municipal reserva-se a faculdade de restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por forma a ser salvaguardada a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Este regulamento está articulado com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Na fase da consulta pública do presente regulamento será dado cumprimento ao disposto no artigo 3º, do decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, na redação atual, promovendo-se a consulta às diversas entidades.

Assim, foi elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 4º, do decreto-lei 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, alínea K), do nº1, do artigo 33º e alínea g), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112º e 249º, da Constituição Portuguesa, e aprovado pela Assembleia Municipal da sua sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, tendo o projeto do mesmo sido objeto de consulta pública através de publicação na 2ª série do Diário da República e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Vagos.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos situados na área do concelho de Vagos, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

### **Artigo 2º**

#### **Regime geral de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem funcionar livremente, exceto entre as 02H00 e as 06H00, período este que têm de estar encerrados.

### **Artigo 3º**

#### **Regime especial de funcionamento**

1- A Câmara Municipal pode reduzir a restrição referida no artigo anterior, alargando o período de funcionamento para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
  - b) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
  - c) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
  - d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.
- 2- Para o alargamento do período de funcionamento, ouvir-se-á, previamente e no prazo de dez dias úteis, a junta de freguesia e a Guarda Nacional Republicana, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.
- 3- O pedido de alargamento do período de funcionamento deverá ser formulado com uma antecedência de quinze dias úteis, instruído com os seguintes documentos:
- a) Requerimento;
  - b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de habitação coletiva;
  - c) Outros que a câmara municipal solicite para ponderação do alargamento.
- 4- Pelo alargamento do período de funcionamento, referido nos números anteriores, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

#### **Artigo 4º** **Agravamento da restrição**

- 1- A Câmara Municipal pode ainda agravar a restrição do período de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:
- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
  - b) Estejam em causas razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
  - c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.
- 2- A medida de restrição do período de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou tal restrição.

#### **Artigo 5º** **Do encerramento**

- 1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.
- 2- Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.
- 3- Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

#### **Artigo 6º** **Mapa de horário**

- 1- O mapa de horário será afixado em local visível do exterior do estabelecimento.
- 2- Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3- Para a definição do horário de funcionamento não é exigida qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

### **Artigo 7º** **Contraordenações e coimas**

1- Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no nº 1, do artigo 5º, do presente regulamento;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Vagos.

3- Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4- A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador, revertendo o produto das coimas para a Câmara Municipal de Vagos.

5- As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 2, do presente artigo, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

### **Artigo 8º** **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vagos, sem prejuízo da legislação aplicável.

### **Artigo 9º** **Competência**

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

### **Artigo 10º** **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vagos, publicitado através do Edital (extrato) n.º375/2013, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, nº 72, de 12 de abril de 2013.

### **Artigo 11º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.